

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 1.879, DE 2015

Acrescenta o § 5º ao art. 15 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para estabelecer a obrigatoriedade de guarda de dados adicionais de usuários na provisão de aplicações que permitam a postagem de informações por terceiros na internet.

Autor: Deputado SILVIO COSTA

Relator: Deputado JOÃO DERLY

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.879, de 2015, apresentado pelo nobre Deputado Silvio Costa, acrescenta o § 5º ao art. 15 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para estabelecer a obrigatoriedade de guarda de dados adicionais de usuários na provisão de aplicações que permitam a postagem de informações por terceiros na internet.

A proposição cria a obrigatoriedade para os provedores de aplicações de internet de manutenção dos dados dos usuários – nome completo e CPF, no mínimo – quando permitir comentários em blogs, postagens em fóruns, atualizações de status em redes sociais ou qualquer outra forma de inserção de informações na internet.

A matéria foi distribuída para a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, para análise e apreciação de mérito, e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise quanto aos pressupostos de admissibilidade relativos àquela Comissão. Nesta

Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, foi aberto o prazo de cinco sessões para a apresentação de emendas à matéria. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Cabe, regimentalmente, a esta Comissão manifestar-se sobre o projeto de lei em epígrafe, sob a ótica do que prescreve o inciso III do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DO RELATOR

A iteratividade tem sido a principal razão para a forte participação dos cidadãos, em todo o mundo, nas redes sociais e em fóruns de discussão e comentários a textos postados na internet. Na verdade, cada vez mais, os internautas criam suas próprias dinâmicas de autorregulação e autocontrole, para preservar aquilo que mais valorizam na rede mundial: a própria liberdade de expressão.

Evidentemente, abusos são cometidos, e este Congresso Nacional tem envidado esforços para o combate à criminalidade. Exemplos claros foram a aprovação das leis do Marco Civil da Internet e Carolina Dieckmann.

A proposição em análise, no entanto, não nos parece o melhor caminho, uma vez que atribui aos provedores de aplicação um ônus gigantesco no que se refere ao armazenamento e tratamento das informações. Somos desse entendimento, pois o armazenamento também exigirá um procedimento de conferência de dados, para não tornar a medida absolutamente inócua. Nome e CPF de pessoas são informações facilmente encontradas na internet e o simples preenchimento desses dados não garante que foram realmente informados pelos seus reais donos.

Entendemos que a identificação das postagens é necessária, até por ser preceito constitucional. O artigo 5º, inciso IV, dispõe que “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”. No entanto, ações de restrição prévia sempre prejudicam mais do que ajudam na dinâmica da internet. A rede é, por princípio, um ambiente mais livre e desregulado, que ultrapassa até as fronteiras das nações. Além disso, muitas ferramentas já permitem, nos dias de hoje, rastreamento e identificação de

peças que se utilizam da internet para a prática de crimes. Por isso, somos do entendimento de que não precisamos restringir o caráter libertário da internet como sendo um espaço público para a manifestação do pensamento, devendo ser, ao mesmo tempo, de fácil acesso e uso pela população.

Por fim, lembramos que a legislação não pode ser direcionada para a exceção, com prejuízo da maioria da população, que se utiliza das redes sociais e da internet como um todo de forma pacífica, contributiva e para o engrandecimento de todos. A legislação já permite a identificação e a punição do mau uso.

Por todo o exposto, votamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 1.879, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado JOÃO DERLY
Relator